

Quadro de Atividades – PLC Reversão

Grupos	Atividades	Tipos de estabelecimento	Abrangência	Restrições
I	Hospedagem	hotel, <i>hostel</i> , pousada, albergue, <i>bed&breakfast</i> , hotel boutique	Imóveis protegidos em todo o Município.	Santa Teresa e Paquetá??
	Residência coletiva com assistência	Casa geriátrica, de repouso, asilo, casa/centro de cuidados permanentes, paliativos ou de reabilitação e demais estabelecimentos de assistência à saúde humana e apoio a pacientes prestados em residências coletivas.		Excluídas as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos e atividades em pronto atendimento.
	Serviços de profissionais autônomos e liberais, atividades administrativas e de representação diplomática	Escritório, consultório, ateliê, sede de empresa, consulado.		Excluídas atividades realizadas em oficina mecânica e qualquer atividade relacionada à lavagem, manutenção e instalação de peças e acessórios de veículos automotores.
	Serviços de produção audiovisual, musical, fotográfica, artística, com ou sem exposição/ exibição	Estúdio, produtora, ateliê, galeria de arte		Exposições e exposições para no máximo 100 pessoas; Sujeitas a exigências de tratamento acústico.
	Serviços de preparo de alimentos, sem consumo no local	<i>Catering</i> , buffet, comida preparada, comida para entrega		Sem venda, consumo ou realização de eventos no local.
	Atividades de ensino de qualquer natureza	Creche, ensino seriado e não seriado		.Observado o disposto na Lei Complementar nº 28 da 16 de abril de 1996 e no Decreto nº 17561 de 18 de maio de 1999; .Creche e ensino seriado não poderão ser associados a outros usos na mesma edificação. . Para ensino fundamental e ensino superior, serão exigidos Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança.
II	Atividades médicas, dentárias, terapêuticas e afins, realizadas em consultório, com ou sem internação.	Consultório, clínica, laboratório	Imóveis protegidos nas seguintes Zonas: . Zona Residencial 2 – ZR 2, definida pelo Decreto nº322, de 03 de março de 1976. . Zona Residencial Multifamiliar – ZRM, definida pelos Decretos nº6996 e 6997 de 1987. Imóveis protegidos nos seguintes logradouros: . Rua Cosme Velho e Praça São Judas Tadeu no bairro do Cosme Velho; . Rua Pacheco Leão no bairro do Jardim Botânico. * Observado o Art.9º desta Lei Complementar.	Excluídas as atividades em pronto atendimento.
	Atividades veterinárias realizadas em consultório, sem internação.	Consultório, clínica		Excluídos estabelecimentos com pista de dança ou que se configurem como casa de diversão; Sujeitos a restrições quanto à colocação de mesas e cadeiras em logradouro público.
	Serviços de alimentação com consumo no local	Restaurante, lanchonete, café, sorveteria, bistrô, padaria		Excluído comércio de: . abastecimento diário com predominância de produtos alimentícios variados: mercado, supermercado, hipermercado, hortifrutigranjeiro, açougue, peixaria; . materiais de construção; . combustíveis e lubrificantes; . gás liquefeito petróleo (GLP); . animais vivos; . fogos de artifício e artigos pirotécnicos; . armas e munições.
	Comércio varejista diversificado de âmbito local	Estabelecimentos para venda de artigos variados		
	Serviços de cuidados pessoais e de animais domésticos	Cabeleireiro, salão/centro de beleza e estética, estabelecimento para atividades físicas		
	Serviços culturais e de lazer	Sala de projeção, teatro, museu, biblioteca, centro cultural		Excluídas casas de diversões, casa de festas e casa ou parque de recreação infantil.